CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARINA MAQUEL PACHECO DA SILVA 00930858344, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 – ART. 24, INCISOS II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, Itainópolis-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. MATIAS LOPES MOREIRA,** portador do RG nº 1.910.619 SSP/PI e CPF sob 786.175.613-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itainópolis-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa jurídica **MARINA MAQUEL PACHECO DA SILVA 00930858344 (SALVE BEM), inscrita no CNPJ: 40.355.346/0001-27**, sediada a Rua Eliseu Pereira Bezerra, nº 389, Bairro Passagem das Pedras, CEP: 64.600-430, na cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **MARINA MAQUEL PACHECO DA SILVA**, brasileira, solteira, microempreendedora individual, enfermeira, portadora do RG nº 2.480.032 SSP/PI e CPF nº 009.308.583-44, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 003/2021**, **Processo Administrativo nº 024/2021** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CAPACITACAO DE EMERGENCIA PRE - HOSPITALAR, PARA A EQUIPE DO SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU (SUPORTE BÁSICO), DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

3.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a planilha abaixo e proposta vencedora.

DESCRICAO DOS SERVICOS	QUANT	R$ UNIT.	R$ TOTAL
SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 01 ENFERMEIRA COORDENADORA; 04 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM + 01 FERISTA TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 04 CONDUTORES SOCORRISTAS + 01 FERISTA CONDUTOR.	11 (PROFISSIONAIS)	450,00 (POR PROFISSIONAL)	4.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$			4.950,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta do (as): FUS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência desde Contrato será de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

8.7 Providenciar o fornecimento dos Serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço fornecido;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços apresentados.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Lei de Licitações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 4°, I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itainópolis - PI, 29 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Matias Lopes Moreira

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matias Lopes Moreira
Secretário Municipal

CONTRATADA: Marina Maquel Pacheco da Silva.

MARINA MAQUEL PACHECO DA SILVA 00930858344
MARINA MAQUEL PACHECO DA SILVA
Portadora do RG nº 2.480.032 SSP/PI e CPF nº 009.308.583-44

TESTEMUNHAS:

Rivaldo João da Silva
CPF: 007.243.643-31
RG:

Felipe Henrique Feitosa Nascimento
CPF: 037.105.223-82
RG: